



L I D O
Em, 27,08,19
Annc
Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass

PL 602 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2019
(Do Deputado Leandro Grass)

Institui a "Semana de Conservação Escolar" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conservação Escolar", a ser realizada anualmente, nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, com o objetivo de promover a recuperação do patrimônio escolar e conscientizar a comunidade da importância de sua conservação.

Art. 2º A "Semana Dia de Conservação Escolar" incluirá:

I - atividades de conscientização relativas à necessidade de preservação do patrimônio escolar;

II - atividades de manutenção e reparo do patrimônio escolar.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados para participarem da "Semana de Conservação Escolar" os docentes, discentes e seus pais e responsáveis, entidades da sociedade civil públicas e privadas e outros órgãos e poderes.

Art. 3º As pessoas, entidades e órgãos convidados participarão de forma gratuita e não remunerada, sendo que a sua participação não enseja em qualquer vínculo com o serviço público do Distrito Federal.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, antes do encerramento oficial do 4º bimestre do ano letivo, consoante calendário escolar da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa a união de esforços para a implementação de atividades com fins educativos a fim de reparar os danos no ambiente escolar, com a presença de gestores escolares e familiares entidades e órgãos.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 602 / 2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/08/2019 15:10

70356



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Leandro Grass

Busca-se promover mais envolvimento dos pais ou responsáveis legais com a escola e as entidade e órgãos, considerando que o fim social da escola e a formação dos nossos discentes.

Essa parceria se formará de forma gratuita e não onerosa propiciando, além da recuperação de parte das instalações, uma maior conscientização da população para a preservação do patrimônio público. Vale dizer que a presente lei não se afasta dos princípios de gestão democrática, conforme dispõe o artigo 222 da Lei Orgânica.


Ao contrário, incentiva o envolvimento da comunidade escolar na conservação do patrimônio público utilizado pelos seus filhos e filhas, permitindo-se que, naquele equipamento, haja a plena possibilidade do desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pela escola.

Quanto à competência legislativa, tem-se que é competência comum entre a União e o Distrito Federal, na forma do artigo 23, I, da Constituição Federal e do artigo 16, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além disso, urge destacar o que dispõe o artigo 30, I, uma vez que a competência do Distrito Federal para legislar sobre o tema reflete o disposto neste artigo, já que se trata especificamente de assunto de interesse local, o que não revela qualquer óbice à iniciativa parlamentar ora exercida.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.


Deputado LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 602/2019
Folha nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 602/19 que “Institui a “Semana de Conservação Escolar” e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 6021 2019
Folha Nº 03